

PORTARIA SES Nº 204/2020

(Revogada pela Portaria SES Nº 513/2020)

~~Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~_____ A SECRETÁRIA DA SAÚDE do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais; e,~~

~~_____ **Considerando** a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;~~

~~_____ **Considerando** as disposições constantes nos Decretos nºs. 55.115 de 12 de março de 2020 e 55.118, de 16 de março de 2020;~~

~~_____ **Considerando** a imprescindibilidade dos serviços de saúde nas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19); e,~~

~~_____ **Considerando** que ações e serviços de saúde são os definidos pelo artigo 200 da Constituição de 1988 e pela Lei 8.080 de 1990, abrangendo, assim, TODOS os servidores em exercício na Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;~~

RESOLVE:

~~_____ **Artigo 1º** - Os servidores que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante atestado médico, pelo período mínimo de quatorze (14) dias.~~

~~_____ **Artigo 2º** - Adotar o regime excepcional de teletrabalho, **EXCLUSIVAMENTE:**~~

~~_____ - aos servidores que tenham regressado de viagem durante a vigência do Decreto nº 55.115/20 e que sejam assintomáticos à contaminação pelo COVID-19, pelo período de 14 dias, a contar do retorno ao Estado;~~

~~_____ - às gestantes;~~

~~_____ - aos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e,~~

~~_____ - aos portadores de doenças que, mediante recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho em razão do COVID-19.~~

~~§ 1º - O atestado médico, nas situações de portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos e portadores de doenças que, mediante recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho, deverá ser entregue à chefia imediata ou ao setor de RH do local da prestação do serviço.~~

~~§ 2º - Para as gestantes, a condição será comprovada mediante a apresentação de exames ou carteira de gestante.~~

~~§ 3º - Ter idade igual ou superior a sessenta (60) anos, NÃO autoriza a liberação do servidor para o regime excepcional de teletrabalho, salvo se apresentar uma das condições elencadas no caput deste artigo.~~

~~§ 4º - Os servidores, nas condições excepcionais de teletrabalho deverão, em conjunto com a sua chefia imediata, estabelecer as metas e os níveis de produtividade a serem cumpridas, bem como, providenciar as condições físicas e tecnológicas para viabilizá-las, com auxílio do DGTI no que for necessário.~~

~~Artigo 3º - Sem prejuízo ao serviço público, é admitido o revezamento da jornada diária de trabalho entre servidores, mediante acordo com a chefia imediata e autorização expressa do Diretor ou Coordenador Regional.~~

~~Parágrafo único - Por revezamento da jornada diária de trabalho (dias intercalados) entende-se a pactuação entre servidores que desempenham funções análogas, de forma a reduzir as aglomerações em locais de convívio e circulação comum, preservando a execução das ações e serviços de saúde.~~

~~Artigo 4º - Estão suspensas, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, a concessão de férias e licenças prêmio aos servidores da Secretaria da Saúde.~~

~~Artigo 5º - O Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19 encontra-se disponível no site da Secretaria da Saúde - <https://saude.rs.gov.br/coronavirus> - é o elemento técnico norteador das ações de Vigilância e Atenção em Saúde, descreve as ações a serem executadas frente a um caso suspeito, minimiza riscos à população, divulga informações, estabelece estratégias, orienta a adoção de medidas preventivas e indica uso de EPI.~~

~~Artigo 6º - Situações não contempladas pelos mencionados Decretos, nem pela presente Portaria, devem ser tratadas pelos Diretores e Coordenadores Regionais, com respeito à preservação do interesse público e aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade.~~

~~Artigo 7º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.~~

Porto Alegre, 18 de março de 2020.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde